

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: “ALTERA OS INCISOS DO ART. 18 DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LEI DE Nº 1.427/2016, REFERENTE AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARACI.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 18 da Lei Nº 1.427 de setembro de 2016 tem seus incisos I e II alterados conforme a redação a seguir e recebe a inclusão do inciso VII e do parágrafo único:

Art. 18. Os Parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em Leis Municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e aos seguintes requisitos (mantido a redação original)

I – as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de Planejamento Executivo Municipal;

II – as áreas públicas destinadas e equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao município deverão possuir 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0m (dez metros), e, em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);

III – a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal; (mantido a redação original)

IV – não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias; (mantido a redação original)

V – não serão computadas como áreas verdes públicas, as áreas de preservação permanente; (mantido a redação original)

VI – quando o interesse do Poder Público Municipal as áreas verdes públicas é destinadas a implantação de equipamentos urbanos, poderão ser definidas fora do Perímetro da Gleba onde for realizado o loteamento; (mantido a redação original)

VII – o somatório das áreas de terras destinadas a preservação ambiental, a implantação de equipamentos comunitários e de lazer não será inferior a 7% (sete por cento) da área total a ser parceladas.

Parágrafo único – as áreas a serem doadas ao município, a título de Áreas Públicas, serão formadas no mínimo cumulativamente ou não por:

área para equipamentos comunitários ou urbanos;

área de preservação ambiental quando houver;

área de arruamento;

área non aedificandi, quando houver inclusive nas rodovias e estradas municipais nos termos da Lei Federal Nº 1.093/04 e da Lei Federal Nº 11.483/07.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci/PR**, aos **16** dias do mês de **abril** de **2019**.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1DB99933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>